



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento a Acesso à Documentação Básica

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DOCUMENTAÇÃO

Local: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Data: 18/07/2019

Horário: 10:30h

Compareceram nesta reunião: Dra. Raquel Crispino (TJRJ); Sra. Carolina Carmo (ARPEN-RJ); Dra. Eliane Pereira (MPRJ); Sra. Flora Neves (DETRAN/RJ); Sra. Luana Evaristo (MPRJ/COESUB); Sra. Luiza Buzgaib Martins (UERJ/NESSA); Sra. Natália Oliveira Velasco (DETRAN/RJ); Sr. Pedro Árias (Prefeitura); Sra. Tula Brasileiro (MPRJ/COESUB);

Item 1 – Apresentação dos participantes

Iniciada a reunião, foi feita a apresentação dos participantes.

Item 2 – Planilha de ações

Dra. Raquel lembrou o pedido de modificação da planilha de ações para que cada eixo comportasse um tipo de documento. E, sugeriu que fosse feita a leitura da mesma a fim de fazer as modificações cabíveis.

Flora pediu a palavra para retomar a questão do nome social que foi levantada na última reunião, e informou que existe legislação do TSE que só autoriza a utilização do nome social para travestis e trans. Contudo, o novo procedimento da DIC permite que o nome social seja usado por qualquer pessoa, tanto para apelidos quanto para pessoas famosas. Então, as carteiras de identidade estão sendo emitidas dessa forma, para qualquer pessoa utilizando qualquer nome.

E, seguiu explicando que o Decreto nº 9.278/2018 diz que “Art. 8º: Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento: (...) XI - o nome social”. Contudo, o Decreto não determina a quem se destina a norma. E não explica o que é nome social. E, que essa definição está no Decreto nº 8.227/2016, vinculando o nome social à população LGBT.

Dra. Raquel explicou que nome social é o que se chama elemento normativo, ou seja, não é um elemento da lei que permite uma livre interpretação. E, demonstrou preocupação com o tema para além da interpretação da norma, e justificou dizendo que o Brasil tem dificuldade em identificar civilmente as pessoas, e que administrar um segundo nome seria inviável.

Dra. Eliane disse acreditar que tal prática não tem como objetivo retirar o estigma da população LGBT, mas sim enfraquecer a luta. Além disso, entende ser possível uma atuação do Ministério Público através de tutela já que essa prática pode causar uma série de desdobramentos relacionados à burocracia estatal de várias ordens.

Flora ressaltou que o art. 8º Decreto nº 9.278/2018¹ não exige o preenchimento de formulário como fazia o Decreto nº 8.227/2016. E, que o DETRAN/RJ como órgão de identificação civil tem que fazer é guardar a informação de nome social. E, exemplificou dizendo que se o Dudu Nobre quisesse tirar outra carteira usando o nome Dudu Silva, ele pode. E, que cabe ao DETRAN/RJ fazer o registro do nome social.

Dra. Raquel fez a leitura do parágrafo 4º² do Decreto nº 9.278/2018 e manifestou entendimento favorável ao preenchimento de formulário, já que a norma em questão não faz nenhuma proibição. E, que o requerimento escrito do interessado que está previsto no inciso I, alínea “a” pode ser um formulário elaborado pelo DETRAN/RJ que pode exigir o preenchimento do mesmo.

Dra. Eliane sugeriu que seja feita uma conversa entre o MPRJ e o DETRAN/RJ para conscientizar que essa prática pode ter desdobramentos que podem ferir o interesse público.

¹ Art. 8º Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento:

(...)

XI - o nome social

² § 4º O nome social de que trata o inciso XI do caput:

I - será incluído:

- a) mediante requerimento escrito do interessado;
- b) com a expressão “nome social”;
- c) sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da Carteira de Identidade; e
- d) sem a exigência de documentação comprobatória; e

II - poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

Dra. Raquel disse que as lutas identitárias atualmente são objeto de críticas e reflexões no próprio movimento de Direitos Humanos. E, que a reflexão trazida pela Carolina tem sido acolhida nos Direitos Humanos sobre o quanto as lutas identitárias esvaziaram no Brasil a pauta de Direitos Humanos, por que a luta das minorias acabou se confundindo com os Direitos Humanos em si.

E, seguiu explicando que nos Direitos Humanos essas minorias existem e precisam de trato especial por causa da sua condição de vulnerabilidade social, como é o caso da população LGBT. E, que o nome social é uma conquista de determinado grupo.

Encerrada a discussão em relação ao nome social, Dra. Raquel sugeriu que a planilha de ações fosse dividida por documento. E, seguiu fazendo a leitura das ações que já foram concluídas.

Disse entender que a CRC faz parte da política estruturante e que deverá continuar na planilha como objeto da reunião do presente grupo de trabalho.

Carolina informou que a CRC Nacional já integrou todos os Estados, mas que alguns Cartórios ainda não aderiram. E, que nesses casos, é preciso entrar em contato com o Registrador ou a ARPEN local para que seja feito um trabalho de convencimento.

Dra. Raquel sugeriu que a ação nº 14 que diz respeito à CRC continue na planilha já que a CRC é um modelo que ainda não tem efetividade. E, sugeriu que sejam levantados casos concretos pelo período de um mês para ajudar a ARPEN a verificar em que momentos ocorre essa efetividade.

Flora manifestou interesse em entender quem pode acessar a CRC e como se dá esse acesso.

Dra. Raquel entendeu se tratar de duas demandas distintas. Sendo uma se a CRC está funcionando sob a ótica do usuário. E, a outra sob o aspecto institucional se há integração entre os órgãos. E, sugeriu que essas demandas sejam separadas por eixos na planilha de ações.

Carolina explicou que o acesso à CRC é concedido por meio de convênio. E, exemplificou com a solicitação feita, através de ofício, pelo Ministério Público.

Dra. Raquel explicou que a CRC é uma base de dados parecida com um *outlook*, onde os órgãos cadastrados podem acessar o conteúdo, e pegar a segunda via pelo sistema.

Luiza perguntou se o convênio tem caráter consultivo ou se consegue ter acesso à segunda via da certidão.

Dra. Raquel exemplificou com a averbação de paternidade oriunda do Projeto Pai Presente do TJRJ na Capital/RJ em que o interessado é do Ceará. É possível fazer pela CRC/RJ, sem a necessidade de envio de uma carta precatória para o Ceará, como era feito antes.

E, utilizando o MPRJ como exemplo, ela explicou que ao invés de enviar um ofício físico pelos correios, que irá demorar certo tempo para chegar ao destinatário, é possível ter acesso através do e-mail.

Luiza perguntou se é possível fazer isso de forma gratuita.

Dra. Raquel respondeu que não, que esse seria o problema da CRC.

Luana ressaltou que se trata de sistema consultivo.

Carolina explicou que já existe uma certidão eletrônica para instruir processo eletrônicos, porém ela ainda não está aprovada para o Estado do Rio de Janeiro. E que a impressão dessa certidão perde a segurança, já que seria um papel comum, sem selo. E, que para materializa-la com selo e QR-code a pessoa tem que se dirigir até um Cartório. Informou ainda que o QR-code da certidão é o mesmo da base de dados dos Cartórios.

Flora informou que no DETRAN/RJ essa consulta é feita pelo CC (Consulta Cartório) para verificar a divergência de carteira de identidade, e que a CRC tem facilitado bastante o trabalho.

Carolina destacou que antes essa consulta era feita através do envio de ofício, em que a tramitação entre o envio, o recebimento e a resposta levava tempo. E, que agora essa conversa é feita dentro do sistema. Mas que, porém, há determinadas falhas operacionais que estão sendo corrigidas conforme o uso.

Dra. Raquel lembrou que esse tipo de falha é conhecida através do uso. Mas que o outro eixo diz respeito ao usuário, que deverá provocar o uso da CRC no balcão do Cartório. Se o usuário não for atendido quando estiver sozinho, deverá retornar com o Assistente Social para tentar resolver. E, que caso contrário não irá conseguir implementar a mudança.

E, seguiu dizendo que a parte ruim é que são dois pagamentos, mas que isso foi uma opção do Tribunal.

Disse ainda que, que quando o Registrador concede uma gratuidade que não está prevista em lei, ele pode ser punido pela Corregedoria que o fiscaliza, já que se trata de dinheiro público.

Wescla exemplificou o seu caso como tendo recebido gratuidade da sua Certidão de Nascimento lavrada em Sobral-CE.

Dra. Raquel explicou que deve haver previsão legal no Estado do Ceará para isso. E, continuou dizendo que no Rio de Janeiro houve briga para que a averbação da paternidade fosse gratuita como é hoje, vez que se trata de uma decorrência do registro civil que já é gratuito por lei. E, explicou que a averbação de paternidade é o acréscimo de uma informação que faltou, mas que o interessado tem direito.

E, disse entender a requalificação civil como uma informação essencial para o indivíduo, diferente de quem quer utilizar nomes notórios como “Dudu Nobre”, que devem pagar para tanto.

Luiza relatou a dificuldade dos usuários de conseguirem a gratuidade de forma autônoma e independente da ajuda de Assistentes Sociais. Contou que tem encaminhado os usuários com todas as normativas pertinentes escritas no papel timbrado do Hospital Universitário Pedro Ernesto, já que sozinhos não logram êxito.

Dra. Raquel disse que o Assistente Social é o profissional mais importante que existe nesse momento de luta por Direitos Humanos, em que os movimentos sociais terão que forçar o cumprimento. E, que esses movimentos precisam de um tutor social do Estado que é o Assistente Social tipicamente.

Luiza disse que no âmbito da requalificação civil, não tem conseguido gratuidade para a obtenção das certidões exigidas pelo Provimento 73.

Dra. Raquel explicou que toda gratuidade tem que ter uma fonte de custeio. E, que apesar de haver previsão de gratuidade na Lei nº 1.060/50, não há fonte de custeio para isso.

Carolina explicou que no Estado do Rio de Janeiro existe uma lei para a gratuidade dos emolumentos que é a Lei nº 3.350/1999 que em seu art. 43³ elenca os atos gratuitos.

³ Art. 43 - São gratuitos:

I - os atos não taxados expressamente nas Tabelas anexas;

II - o registro de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva, nos termos da Lei;

III - os atos dos Ofícios de Registro de Interdições e Tutelas e do Registro Civil das Pessoas Naturais determinados pela autoridade judiciária relativamente a criança ou adolescente em situação irregular;

IV - quaisquer atos notariais e/ou registrais em benefício do juridicamente necessitado quando assistido pela Defensoria Pública ou entidades assistenciais assim reconhecidas por Lei, desde que justificado;

* REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 22/2007 - Declarado Inconstitucional.

V – certidões, requisições, atos registrais e autenticações requisitados pela União Federal, pelos Estados e pelos Municípios, através de seus Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, inclusive o Ministério Público e Procuradorias Gerais, bem como pelas Autarquias, Fundações e CEHAB – RJ - Companhia Estadual de

Dra. Raquel explicou que a gratuidade não tem compensação para os delegatários das outras aéreas que não a do Registro Civil. E, que a grande briga em 2012 quando foi criado o FUNARPEN é que havia o entendimento que deveria sair um fundo para todo mundo, não só para o Registro Civil.

Luiza perguntou como está a questão da atualização do passivo da CRC.

Carolina explicou que a ideia inicial era contratar uma empresa para padronizar os acervos da mesma forma, mas que não deu certo. E, que os Cartórios têm que cumprir já que se trata de determinação do Provimento. E, ainda, é preciso que o programado da CRC do Rio de Janeiro converse com o programador da CRC Nacional para criação de um layout. Mas que ainda não está acontecendo.

Dra. Raquel informou que a partir do momento que a pessoa solicita a segunda via, o passivo entra na CRC.

E, resumiu dizendo que serão três as informações que a Carolina terá que trazer. Uma diz respeito à digitalização do passivo que ainda não está sendo feita. E conversar sobre os eixos 1 e 2. E, sugeriu que a ação que diz respeito à CRC seja desmembrada em 3 eixos.

Wescla perguntou se seria possível concentrar alguma parte do trabalho em fluxos que já tem mobilizações de pessoa para debates, rodas de conversa, etc. E, exemplificou com o Grupo pela Vida que funciona no Centro do Rio de Janeiro, em que muitas pessoas trans frequentam já que eles também trabalham com a questão da prevenção do HIV. E, seguiu dizendo que se trata de um lugar em que as pessoas estão vivendo como

Habitação do Rio de Janeiro, integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro e COHAB's - Companhias Municipais de Habitação.

VI - os atos de retificação, restauração ou repetição por erro funcional;

VII – os atos de extração de certidão, quando destinadas ao alistamento militar, para fins eleitorais ou previdenciários, ou para outras finalidades, cuja gratuidade esteja prevista em lei, delas devendo constar nota relativa ao seu destino, bem como as certidões, atos registrais e autenticações em benefício dos pretendentes à guarda, tutela ou adoção de crianças e adolescentes, bastando, para esse fim, requerimento do interessado declarando tal finalidade.

VIII – os Atos Notariais e/ou Registrais que tenham por finalidade efetivar doações em favor do Estado do Rio de Janeiro e/ou dos seus municípios.

IX – Os atos Notariais e/ou Registrais efetivados em favor de maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 (dez) salários mínimos.

X – Os atos notariais e registrais quando destinados à aquisição de imóveis financiados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, localizados em conjuntos habitacionais de baixa renda, conforme preceitua a Lei Estadual nº 4.846 de 25 de setembro de 2006.

§ 1º - As determinações judiciais destinadas a produzir atos notariais ou de registro serão cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos, salvo o disposto no artigo 38, § 2º desta Lei.

§ 2º - É proibida a cobrança de qualquer despesa sobre eventuais praxes ou estilos forenses.

§ 3º - É obrigatória a afixação, em local visível nos cartórios, da determinação do inciso II deste artigo.

convivendo. E, sugeriu que a ONG trabalhe como parceira para disponibilizar essa declaração.

Dra. Raquel pediu que isso seja incluído na planilha de ações como uma ação nova: aproximação das ONG's que trabalham como parceiras da população LGBT. E, sugeriu ainda que o NUDIVERS/ Defensoria seja convidado a participar da reunião.

Luiza questionou se isso não causaria uma nova burocracia para acesso à documentação.

Dra. Raquel entendeu que a colocação da Luiza é pertinente já que o trabalho do grupo é fazer com que o balcão cumpra a gratuidade, sem precisar de provocação da Defensoria.

Luiza disse que a prática que muitos Cartórios exigem comprovação de renda, contrariando a lei que defere a gratuidade, ao invés de fornecerem o modelo da auto declaração de hipossuficiência.

Carolina informou que existe um modelo dessa declaração, que tem logo da ARPEN, que já circulou entre os colegas. E, que são feitas algumas perguntas para o requerente da gratuidade, tais como se possui carro, imóvel próprio, etc., já que olhando para a pessoa não é possível decidir se é caso de suscitação de dúvida ao juiz ou não.

Flora disse que o DETRAN/RJ fornece o modelo de declaração no momento que a pessoa se diz hipossuficiente, durante o atendimento no balcão. E, que essa medida visa evitar que todas as pessoas já a levem preenchida de maneira indevida.

Dra. Raquel seguiu com a leitura da planilha em relação ao documento carteira de identidade. E, sugeriu a inclusão de uma ação, no eixo 2 de integração entre banco de dados, para acompanhamento da conversa entre ARPEN e DETRAN/RJ para a inclusão do número da carteira de identidade na Certidão de Nascimento, já que são poucos os Cartórios que estão com essa prática.

Ela sugeriu ainda que seja convidada a Letícia para a próxima reunião.

E, sobre a questão LGBT, perguntou se seria melhor abrir um eixo a parte para a população LGBT ou se inclui uma ação em cada documento para isso.

Wescla respondeu que seja incluída uma ação para cada documento, a fim de evitar a segregação.

Dra. Raquel sugeriu que a planilha de ações seja reorganizada por documentos.

Encerrada a reunião, a próxima foi agendada para o dia **15/08/2019**, às **10:30h**.